



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**CONTRATO Nº 010/2023**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 - FEM**

**PROCESSO Nº 918/2023**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE –  
ALEAC E A EMPRESA DAMASCENO & CIA  
LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. 136.948 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DAMASCENO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ n. **00.837.742/0001-76**, I.E. 01.002.995/001-24 estabelecida no Ramal da Zezé, nº 351, Bairro Belo Jardim 11, CEP: 69.908-022 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3223-7078, e-mail: [saionpratk@hotmail.com](mailto:saionpratk@hotmail.com) representada por sua procuradora a senhora, Maria Zenaide de Araújo Rocha, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 184824/SEPC-AC e inscrita no CPF/MF sob nº 308.457.852-49, residente e domiciliada na(o) Rua Álvaro Cesar nº 173, Bairro João Eduardo II, Rio Branco-Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam, nos termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Estaduais nº 5.972/2010, 5.965/2010, 5.966/2010, 5.967/2010 (alterado pelo Decreto nº 7.477/2014) e 9.457/2018, e subsidiariamente a Lei N. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e Leinº.8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para Locação de Veículos (Ônibus, Micro-ônibus, Vans), com o objetivo de atender as demandas de transporte de passageiros, em eventos e programações no intermunicipais e interestaduais realizadas pela Assembléia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, através da adesão da Ata de Registro de Preços n. 010/2022 – FEM, oriunda do Pregão Presencial SRP n 093/2022, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC  
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2.1. O valor estimativo total deste contrato é de R\$ 875.750,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MINIMAS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE). Serviço eventual de transporte em veículo ônibus, TIPO LEITO TURISMO, com 2 andares, MODELO DOUBLE DECK, ou equivalente, veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2015, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma levatória), motorista da licitante vencedora, equipado com WC, ar-condicionado, Internet WI-FI, mesa de jogos, sistema de multimídia completo, geladeira com reposição de água). cafeteria. Capacidade de transporte - entre 48 a 55 passageiros, cinto de segurança, poltronas reclináveis, apoio de perna e bagageiro. Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. O ônibus poderá ficar à disposição da contratante por um período de	Km	5.500	R\$ 23,50	R\$ 176.250,00

*[Assinaturas manuscritas]*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	até 12 (doze) dias corridos. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista. seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.				
02	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE).</p> <p>Serviço eventual de transporte em veículo ônibus, MODELO EXECUTIVO. com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados - veículo novo ou seminovo, ano/modelo de fabricação a partir de 2018, carro com ACESSIBILIDADE (plataforma elevatória), motorista da contratada e equipado com WC, ar condicionado, sistema de multimídia completo, para viagens Interestaduais e ou intermunicipais.</p> <p>Deverá ser disponibilizada a quantidade suficiente de motoristas, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº. 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Na proposta deverá estar incluso todos os</p>	Km	10.000	R\$ 21,00	R\$ 210.000,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento dos motoristas e principalmente a despesa com combustível para todo o trajeto contratado.				
03	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE).</p> <p>Serviço eventual de transporte em veículo MODELO MICRO-ONIBUS, capacidade de 25 à 31 passageiros sentados, cinto de segurança em todos os assentos.</p> <p>Para cada ônibus fretado, deverá ser disponibilizado motorista, que assegure o cumprimento das exigências previstas na Lei nº, 12.619, de 30 de abril de 2012 e suas alterações, a qual dispõe sobre o exercício da profissão de motorista. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento e principalmente a despesa com combustível.</p>	Km	10.000	R\$ 19,50	R\$ 195.000,00
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGENCIA NACIONAL	DIÁRIA	50	R\$ 1.690,00	R\$ 84.500,00

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

<p>DE TRANSPORTES TERRESTRE).</p> <p>Serviço eventual de Locação de veículo MODELO VAN - mínimo de 16 lugares", tipo Mercedes-Benz, Renault, Citroen, Fiat ou similar. Ano/modelo de fabricação a partir de 2018, carro equipado com</p> <p>ACESSIBILIDADE (plataforma Elevatória), ar condicionado, sistema de multimidia completo, cintos segurança, película fumê em todos os vidros laterais e traseiro, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total sem custo de franquia para a Locatária, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da locadora, equipado com todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança, e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia. Motorista disponibilizado pela contratada.</p> <p>Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como Tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento. Rota intermunicipal e municipal.</p>				
---	--	--	--	--



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	Diária com franquias de 50 litros de combustível.				
05	<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – VEÍCULO COM REGISTRO NA ANTT (AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE).</p> <p>Serviço eventual de Locação de veículo MODELO VAN - mínimo de 16 lugares", tipo Mercedes-Benz, Renault, Citroen, Fiat ou similar. Ano/modelo de fabricação a partir de 2018, carro equipado com ACESSIBILIDADE (plataforma Elevatória), condicionado, sistema de multimídia completo, cintos segurança, película fume em todos os vidros laterais e traseiro, pneus novos, espelhos retrovisores em ambos os lados, seguro total sem custo de franquias para a Locatária, direção hidráulica, todos os bancos com apoio de cabeça, limpadores de para-brisa dianteiros e traseiros, manutenção preventiva, corretiva e reboque por conta da locadora, equipado com todos os itens básicos de série, itens regulamentares de segurança, e com todos os itens do veículo funcionando perfeitamente, documentação em dia. Motorista disponibilizado pela contratada. Na proposta deverá estar incluso todos os custos, direto e indireto tais como: Tributos incidentes, taxa de administração,</p>	KM	15.000	R\$ 14,00	R\$ 210.000,00



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

materiais, serviços, encargos sociais e trabalhista, seguro, custos com alojamento e principalmente a despesa com combustível. Rota intermunicipal e municipal. Custo de combustível 100% da Contratada.				
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>RS 875.750,00</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.2281.2626.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 15000100.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para o início de serviço será de 05 (cinco) dias contados após o recebimento da Ordem de Serviço, em um período de vigência de 12 (doze) meses.

4.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a devida aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente contrato será contada a partir da assinatura e ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, ou seja, ao término do exercício contábil que coincide com o ano civil, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/com o art. 34 da Lei nº 4.320/6464 e sua eficácia ficam condicionados à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Não será cobrado garantia para a cobertura do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão presencial SRP n.º 093/2022 - FEM, deve:

7.2.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto deste Pregão em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato;

*Ma. Zenaide de Araújo Rocha*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.2.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no item 2 (dois) das especificações mínimas dos produtos/serviços deste Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-AC.

7.2.3. A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta;

7.2.4. A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no item 2 (dois) das especificações mínimas dos produtos/serviços, e nos locais indicados pela ALEAC;

7.2.5. Os veículos deverão ser seminovos ou novos e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência;

7.2.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no Estado do Acre;

7.2.7. A CONTRATADA deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

7.2.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

7.2.9. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo na Sede da ALEAC, endereço, Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria;

7.2.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventiva;

7.2.11. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

7.2.12. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

7.2.13. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda - pneus, e conferência do alinhamento da direção.

7.2.14. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);

7.2.15. Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, na cidade de Rio Branco;

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC  
Telefone: (68) 3213-4000





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**7.2.16.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 06 (seis) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

**7.2.17.** As substituições deverão ocorrer nas dependências da ALEAC, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

**7.2.18.** Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a ALEAC o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato;

**7.2.19.** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor;

**7.2.20.** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

**7.2.21.** A CONTRATADA deverá encaminhar a ALEAC, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

**7.2.22.** A ALEAC não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

**7.2.23.** A Contratada responderá, integralmente, por perdas, danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.2.24.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, na forma do que dispõe a legislação em vigor, o edital e o contrato;

**7.2.25.** Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, profissionais necessários para execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como despesas com pessoas, quando necessário, viagens para execução das atividades de responsabilidade da contratada, observando a legislação vigente sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, uma vez que os seus empregados ou prestadores de serviços não manterão nenhum vínculo empregatício com a ALEAC;

**7.2.26.** Observar, durante a execução dos serviços contratados, o fiel cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigor, sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

**7.2.27.** Assumir todo ônus decorrente de ações judiciais, proveniente de danos causados pela má execução do contrato, que possam vir a ser imputados ao CONTRATANTE por terceiros;

**7.2.28.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências do Edital e seus anexos, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

*Voluntária: M<sup>te</sup> Zenaide de Araújo*

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC *Rocha*  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**7.2.29.** Manter preposto responsável pela execução do contrato, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for preciso;

**7.2.30.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados (prestadores de serviço) na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da ALEAC;

**7.2.31.** Executar qualquer serviço somente após prévia aprovação do Gestor/Fiscal do Contrato, com Ordem de Serviço e Nota de Empenho;

### **7.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:**

**7.3.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

**7.3.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

**7.3.3.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

### **7.4. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Presencial SRP n.º 093/2022 - FEM, deve:**

**7.4.1.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

**7.4.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**7.4.3.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**7.4.4.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

**7.4.5.** comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**7.4.6.** Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa contratada;

**7.4.7.** controlar rigorosamente as saídas dos veículos para manutenção, com anotações próprias de dados tais como: dados do carro, do motorista, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final;

**7.4.8.** exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da ALEAC na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Subsecretária de Patrimônio e Serviços da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

*Assinatura: M. Rocha*

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**8.2.** A atestação de conformidade do serviço cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

**10.1.** Os preços unitários dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$R = (I - LO) * P$  LO Onde: a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Lo = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Lo = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado; P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

**10.2.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**10.3.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**10.4.** A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**11.3.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial SRP n.º 093/2022, constante do processo de adesão, bem como à proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia subsequente à entrega definitiva do serviço de cada veículo.

**13.2.** A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Serviço de Transportes do Tribunal de Contas da União nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

**13.3.** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**13.4.** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 2 desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

**13.5.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização da nota fiscal/fatura. 6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**13.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**13.7.** O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no ITEM 7, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

**13.8.** A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**13.9.** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**13.10.** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

  
Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC  
Telefone: (68) 3213-4000



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010 e será descredenciado do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre.

14.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

14.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no subitem 1.1, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.9. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

14.10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

14.11. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**14.12.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º. 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

**14.13.** Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SESACRE, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento dos medicamentos;

**14.14.** Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- suspensão; e
- IV- declaração de inidoneidade.

Subcláusula Décima Quinta - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do parcelado objeto não realizado;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

**15.1.** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme determina o Parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º.8.666/1993, e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco/AC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

**16.2.** E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC  
Telefone: (68) 3213-4000



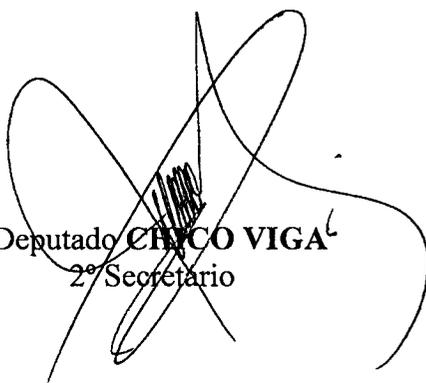
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Rio Branco - AC, 12 de julho de 2023.

Pela Assembleia Legislativa:

  
Deputado **LUIZ GONZAGA**  
Presidente

  
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**  
1º Secretário

  
Deputado **CHICO VIGA**  
2º Secretário

Pelo Contratado:

*Maria Zenaide de Araújo Rocha*  
**DAMASCENO & CIA LTDA**  
CNPJ n. 00.837.742/0001-76

Testemunhas:

1. ....  
RG n .....SSP/....  
CPF/MF n.....

2. ....  
RG n .....SSP/....  
CPF/MF n.....



# 2º Ofício

DE NOTAS, REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PROTESTO DE TÍTULOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

Livro: 1348-P  
Folha: 101

**GERALDO FELIPE DE SOUTO SILVA - TABELÃO E OFICIAL**  
QUADRA CENTRAL BLOCO 07 LOJA 05 - ED. SYLVIA - SOBRADINHO/DF - CEP: 73010-517 CNPJ: 23.418.184/0001-70  
FONE: (61)3298-3300 - E-MAIL: CONTATO@CARTORIOSOBRADINHO.COM.BR - WWW.CARTORIOSOBRADINHO.COM.BR

**PROCURAÇÃO** bastante que faz: **DAMASCENO & CIA LTDA**, na forma abaixo:

**SAIBAM**, quantos este público instrumento de procuração virem que, aos **sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (07/08/2023)**, nesta cidade de Brasília-Distrito Federal, Capital da República Federativa do Brasil, na Região Administrativa de Sobradinho - RA-V, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como outorgante: **DAMASCENO & CIA LTDA**, natureza jurídica **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, inscrita no NIRE sob o nº 1220017434-7, com início das atividades em 01/09/1995, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Acre, e o último arquivamento datado de 28/05/2019, sob o nº 1029339, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.837.742/0001-76, com sede na Ramal da Zeze 351, Sala 02, Bairro Belo Jardim II, Rio Branco-Acre, E-mail: Não informado, neste ato representada por sua Sócia/Administradora: **MARIA SAIONARA DAMASCENO REZENDE**, brasileira, que se declara divorciada, que declara não conviver em união estável, empresária, portadora da cédula de identidade nº 1198740-5-SEPC-AC e inscrita no CPF/MF sob nº 493.569.502-10, filha de Natávio Cavalcante Damasceno e Silene Soares Acioli Damasceno, residente e domiciliada no Condomínio Alto da Boa Vista, Quadra 207, Conjunto 06, Casa 20, Sobradinho, Brasília-Distrito Federal, E-mail: Não informado; reconhecida e identificada como a própria pelos documentos que exibiu e, de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui sua bastante procuradora: **MARIA ZENAIDE DE ARAUJO ROCHA**, brasileira, divorciada, funcionária pública, portadora da cédula de identidade nº 184824/SEPC-AC e inscrita no CPF/MF sob nº 308.457.852-49, residente e domiciliada na Rua Alvaro Cesar nº 173, Bairro João Eduardo II, Rio Branco-Acre, E-mail: Não informado, (dados fornecidos por declaração); a quem confere, nos limites de seus poderes, especiais poderes para representá-la perante as Repartições Públicas, Administrativas, Autárquicas e Cartórios em geral, Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Prefeituras seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas, de direito Público ou privado, Sociedades de Economia Mista, Estatais, Paraestatais, Junta Comercial do Acre, Administrações Regionais, Delegacias Regionais do Trabalho, Sindicatos, Comércio e Indústria, Justiça Federal, Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais, Tribunais e Juizes do Trabalho, e onde com esta se apresentar e for necessário, podendo: requerer, alegar e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, pagar e ou receber importâncias, seja a que título for, dar e aceitar recibos e quitações, assinar/rescindir contratos, distratos e aditivos contratuais de prestação de serviços, federais, particulares, ajustar cláusulas e condições, participar de concorrências públicas e ou particulares, pregões, licitações, tomadas de preços, cartas-convite, retirar editais, participar de aberturas de licitações, acordar, discordar, interpor recursos, prestar declarações e informações, constituir advogados com poderes da cláusula ad-judicia, e os mais necessários perante qualquer Instância, foro ou tribunal, em juízo ou fora dele, enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, inclusive substabelecer. Pela representante da outorgante, foi dito que a outorgada tem conhecimento de todas as cláusulas e condições contidas no contrato social e respectivas alterações, bem como da existência de outros sócios da firma outorgante. Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe li, aceitou e assina. Dispensadas as testemunhas conforme faculta a Lei. Emolumentos devidos por esta foram recolhidos pela GR nº **00226385**, no valor de **R\$ 52,92**, sendo **R\$ 50,40 de emolumentos** e **R\$ 2,52 de ISSQN**, Base Legal: Tabela F, Inciso IV, Alínea a, Decreto-Lei 115/67. Foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à legitimidade do presente ato. Eu, (Ana Paula Miranda Barbosa), Auxiliar Notarial, a lavrei, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E Eu (Rodrigo de Oliveira Rabelo Santana), Tabelião Substituto, dou fé e assino. (a.a.) **MARIA SAIONARA DAMASCENO REZENDE**, Eu Rodrigo de Oliveira Rabelo Santana. Eu, Ana Paula Miranda Barbosa, Escrevente Notarial, fiz esta certidão. **NADA MAIS. EXTRAÍDA ATRAVÉS DE CERTIDÃO** em 07 de agosto de 2023. Eu \_\_\_\_\_ a subscrevi, dou fé e assino.



Selo: TJDF20230180138057QLSF, disponível no site: [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS DOS SANTOS  
CPF: 044.395.101-24  
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2  
Data: 07/08/2023 09:38:53 -03:00

**Colégio  
Notarial do  
Brasil**